



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 031/2014

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

Questão nº 1:

“Visando o maior número de participantes no Pregão Eletrônico nº 31/2014, solicitamos esclarecer os seguintes pontos:

- 14.4.6.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possuem registros válidos no Conselho de Classe Profissional respectivo, devendo apresentar também documento comprobatório da anotação ou termo de responsabilidade técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP. Nesse caso os documentos deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica ou pessoa física ?

Resposta nº 1:

São para ambas pessoa jurídica e pessoa física.. *Em caso de subcontratação verificar o disposto no item 7 do Anexo 3 – Contrato- item 7.*

Questão nº 2:

Referente ao item abaixo, por se tratar de várias localidades de prestação de serviço, será necessário apresentar o documento do médico examinador de todos os locais?

14.4.4.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em nome do médico responsável técnico, do médico coordenador do PCMSO e do médico examinador (quando couber, caso sejam profissionais distintos), e do médico responsável pela assistência em perícia trabalhista.

Resposta nº 2: Sim, mesmo porque o serviço prestado deve ter a mesma qualidade em todos os locais em que se realize e a documentação adequada é fundamental para este fim. *Em caso de subcontratação verificar o disposto no item 7 do Anexo 3 – Contrato- item 7.*

No caso da perícia trabalhista, como a assessoria ao Jurídico dar-se-á na Sede , esta será necessária apenas neste local.



Conselho Regional de Enfermagem

Questão nº 3:

Referente ao item abaixo, teremos que considerar que os exames do dia serão realizados dentro de nossos ambulatórios ou teremos que disponibilizar um médico para a cobertura diária?

1.1.1 Atualmente, existe um Médico do Trabalho no quadro funcional do Coren-SP, que atua como Coordenador Médico do PCMSO do Coren-SP, conforme determinado pela NR-7, CLT e demais diplomas legais vigentes. Assim, a contratação dos exames médicos ocupacionais nas unidades do Coren-SP na Grande São Paulo, e os admissionais de funcionários do interior, excetuando estagiários, somente será solicitada mediante ausência ou vacância do Médico do Trabalho do Coren-SP, ressalvados os pedidos de exames complementares, que obedecerão às conveniências do Contratante.

Resposta nº 3:

Os exames ocupacionais, em geral, poderão ser feitos nos ambulatórios da prestadora, nas cidades das Subseções e na Sede, exceto quando tiver uma grande demanda de exames em um único local, em que seja mais vantajosa a disponibilização do médico esporadicamente em nosso estabelecimento com datas agendadas.

Questão nº 4:

Os documentos abaixo tem que ser de todas as localidades de prestação de serviço? Se sim, nas cidades do interior somente temos de nossos terceiros, são aceitos?

14.4.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde ? CNES.

14.4.6.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária.

Resposta nº 4:

Para a sessão serão verificados apenas os documentos da empresa participante. No caso de subcontratação a comprovação se dará de acordo com o Anexo 3 do edital – Contrato - item 7 - Da Subcontratação.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Clarisneide Palomo de Souza

Pregoeira